

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTÍCIPES: Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e das Secretarias do Planejamento e Gestão e da Fazenda e do **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.** **OBJETO: Cooperação Técnica visando a cessão de servidores entre os partícipes** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019 VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022 FORO: Fortaleza-CE DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020 SIGNATÁRIOS : José Elcio Batista - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, José Flávio Barbosa Jucá de Araújo – Secretário Executivo de Gestão, Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacabahyba – Secretária da Fazenda e Rafael Holanda Pedrosa – Prefeito do Município de Nova Russas. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 13 de março de 2020.

Heloyza Helena de Meneses Freire Rocha
COORDENADORA DA ASJUR

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ**PORTARIA Nº16/2020.****DISPÕE SOBRE O PROCESSO GRADUAL E RESPONSÁVEL DE RETORNO À NORMALIDADE DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO ESTADO DO CEARÁ - IPECE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO ESTADO DO CEARÁ – IPECE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, que, em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19, instituiu regime especial de trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a previsão de revezamento entre agentes públicos da prestação de ser-viços presenciais e de atividade remotas, buscando-se evitar aglomerações nos ambientes de trabalho e, por conseguinte, coibir a proliferação da doença; CONSIDERANDO que, a partir do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, após dados observados favoráveis da COVID-19, deu-se início, no Estado, à liberação gradual e responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais que estavam suspensas por conta da pandemia, havendo o referido Decreto previsto, no art. 17, que legislação própria disporia sobre o funcionamento das atividades no serviço público estadual, e; CONSIDERANDO que a mesma razão técnica que fundamentou a liberação das atividades no Decreto n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, também autorizou, igualmente de forma responsável, por meio do Decreto n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, de 09 de agosto de 2020, que se dê início ao processo de retorno gradual, até atingir o patamar de normalidade, dos serviços pre-senciais no âmbito administrativo estadual, sempre observando, até a integralização do referido processo, as condições, critérios e medidas sanitárias definidos pela área da saúde, DISPÕE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Portaria, nos termos do art. 11, do Decreto n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, dispõe sobre o processo gradual, responsável e sistematizado de retorno à normalidade das ati-vidades presenciais na sede do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE, com a consequente extinção, também gradual e responsável, do regime especial de trabalho previsto no Decreto n.º 33.536, de 05 de abril de 2020.

Parágrafo único. Sujeita-se ao disposto nesta Portaria qualquer agente público que preste servi-ço no IPECE.

Art. 2º. Até que se integralize o processo de retorno das atividades presenciais, com a permissão de que todos os agentes públicos possam retornar ao trabalho presencial com segurança, permanecerá em vigor o regime especial de trabalho previsto no Decreto n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, o qual será progressivamente extinto nos termos e condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – regime de trabalho presencial: aquele cujas atividades são realizadas pelo agente público no ambiente IPECE, podendo ser executadas de maneira interna ou externa, de acordo com a ne-cessidade do serviço;

II – regime especial, compreendendo:

a) teletrabalho: regime de trabalho cujas atividades são realizadas pelo agente público de forma remota, fora das dependências IPECE, não se constituindo trabalho externo, com a utilização de ferramentas e tecnologias adequadas à mensuração efetiva de resultados, bem como à manutenção da produtividade equiparada à da atuação presencial;

b) revezamento: regime de trabalho cujas atividades são realizadas de forma alternada entre o presencial e o teletrabalho.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO DE RETORNO GRADUAL E SISTEMATIZADO À NORMALIDADE DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 4º. O processo de retorno à normalidade das atividades presenciais no IPECE iniciará-se-á no dia 01 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Durante o processo a que se refere esta Portaria, serão observadas, na execu-ção de atividades no ambiente interno de trabalho, todas as condições sanitárias definidas pelas autoridades da saúde para evitar

dever especial, regem-se por disciplina funcional própria em relação ao trabalho presencial.

§ 1º Os agentes públicos acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 estão autorizados a voltar ao trabalho presencial, desde que tenham comprovação de imunidade à COVID-19 ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º A condição de que trata o “caput”, deste artigo, será comprovada mediante a apresentação pelo agente público de documento idôneo para esse fim ou, caso não o possua, por meio de autodeclaração dirigida à chefia imediata na qual ateste a ocorrência do fato condicionante para o seu retorno ao trabalho, ficando sujeito à devida responsabilização administrativa e penal em caso de falsidade.

§ 3º Os agentes públicos integrantes do grupo de risco da COVID-19, salvo aqueles a que se refere o § 1º, deste artigo, executarão suas atividades exclusivamente em regime especial de teletrabalho, observadas as orientações de seus superiores.

§ 4º Na impossibilidade, por motivo relevante, do desempenho do teletrabalho, na forma do § 3º, deste artigo, deverá o agente ou sua chefia imediata comunicar o fato ao setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade, para que providências sejam adotadas a fim de que aquele entre no gozo, de ofício ou a pedido, de férias ressaltadas ou regulares ou de licenças especiais constantes do respectivo assentamento funcional.

Art. 6º. No primeiro momento do processo de retorno à normalidade das atividades presenciais, o número de agentes públicos que retomarem essas atividades observará o limite de até 50% (cinquenta por cento) do total da força de trabalho empregada no IPECE.

§ 1º O disposto no “caput” condiciona-se ao atendimento do protocolo de distanciamento defi-nido pela autoridade sanitária, ora estabelecido, para ambientes fechados, em 1 (uma) pessoa por 7m², distanciadas a, pelo menos, 1,5m umas das outras.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderá ser estabelecido um rodízio semanal no trabalho presencial cujas atividades serão exercidas em regime especial de revezamento, a ser definido por cada diretoria.

Art.7º. Será imediatamente colocado em regime de teletrabalho, pelo período de 14 (quatorze) dias, o agente que:

I - apresentar sintomas de gripe, febre, tosse, produção de muco, dificuldade para respirar ou dor de garganta; e

II - informar, mediante autodeclaração, houver tido contato próximo com agente público ou terceiro comprovadamente contaminado pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os agentes públicos que se enquadrem na hipótese do § 1º, do art. 4º, desta Portaria, e demais que tenham comprovação de imunidade à COVID-19 ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III**DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 8º. As atividades presenciais no âmbito do IPECE serão desempenhadas em conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral constante no Anexo III a que se refere o Decreto n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, e atualizações, objetivando-se impedir a propagação da COVID-19, mediante garantia da saúde de todos os envolvidos na prestação do serviço público.

§ 1º Sem prejuízo do atendimento do disposto no Protocolo Geral, deverão ser adotados os se-guintes cuidados:

I - disponibilizar álcool 70% a usuários do serviço e a agentes públicos, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, no ambiente interno do Insti-tuto, seja por usuários seja por agentes públicos, vedando o acesso por quem não a esteja usan-do;

III - preservar o distanciamento mínimo entre todos que estejam trabalhando ou frequentando, por qualquer razão;

IV - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

V - orientar os agentes sobre como adotar corretamente as medidas sanitárias para evitar a dis-seminação da COVID-19;

VI - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de agentes públicos e usuários.

§ 2º O Núcleo Administrativo Financeiro - NUAFI designará responsável pelo controle da im-plementação e pela fiscalização das medidas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Até ulterior deliberação, o horário de funcionamento da IPECE permanecerá, de segun-da a sexta-feira, das 9h às 18h, nos termos do Anexo III, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e atualizações.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao público, serão preferencialmente utilizados meios virtuais ou telefônico, ficando o atendimento presencial restrito a situações em que ele se faça estritamente necessário, no horário das 9h às 13h e das 14h às 18h.

Art. 10º. Esta Portaria aplica-se, no que couber, aos serviços prestados pelos demais colabora-dores do IPECE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará .

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário constantes na Portaria n.º 10/2020, de 07 de abril de 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, em Fortaleza 31 de agosto de 2020.

